



Municipal de Bayeux  
PR VADO  
Em 19 e 28 Votação  
Bayeux 07/01 1993

F. KU  
05/01 93  
Beyux

PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Bayeux  
GABINETE DO PREFEITO

ra Municipal de Bayeux  
AMINHADO A SANÇÃO

LEI Nº 532

Bayeux, 11 de Janeiro de 1993

01 1993  
1º SECRETÁRIO

Dispõe sobre anistia fiscal e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Artigo 1º - Fica inscrito na dívida ativa do Município todos os contribuintes inadimplentes até 31 de Dezembro de 1992.

Artigo 2º - O contribuinte inadimplente terá o prazo de 90 (noventa) dias a partir de 1º de Janeiro de 1993 para pagar o débito com a Fazenda Municipal.

Parágrafo Primeiro - O prazo para pagamento não poderá ultrapassar 31 de Março de 1993, e terá uma redução de até 60% (sessenta por cento) do total apurado.

Artigo 3º - O contribuinte poderá parcelar o débito com o Município na forma do Decreto que regulamenta esta Lei.

Artigo 4º - O código Tributário Municipal regerá a cobrança de acordo com o que determina os artigos 192, 193, 194 e 195 e seus parágrafos.

Artigo 5º - É facultado a todos o direito de consulta de acordo com os artigos 185, 186, 187, 188, 189, 190 e 191 e parágrafos, assim como o direito de defesa dirigido ao Secretário de Fazenda e Planejamento.

Artigo 6º - O funcionário que aleatoriamente reduzir ou aumentar, impostos, poderá ser responsabilizado criminalmente.

M



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Bayeux  
GABINETE DO PREFEITO

-2-  
P. M. BAYEUX

10  
05 01 93  
Recebido

lo Poder Executivo.

Artigo 7º - No período de anistia fiscal compreendido de 1º/01/93 até 31/03/93, os débitos parcelados e/ou negociados não contarão pontos para os Fiscais de Renda.

Parágrafo Primeiro - Todos os Fiscais de Renda deverão proceder um revezamento interno para esclarecimento aos contribuintes.

Artigo 8º - A prova que o contribuinte está regular será a emissão de Certidão Negativa firmada pelo Prefeito Municipal ou Secretário da Fazenda, não se excluindo o disposto no Art. 198.

Artigo 9º - Os contribuintes lançados na dívida ativa serão notificados por edital.

Artigo 10º - O Prefeito fica autorizado a ditar normas complementares a esta Lei e a atualizar a Unidade de Referência.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. *SM*

*Sebastião Felix de Moraes*  
SEBASTIÃO FELIX DE MORAIS

Prefeito Constitucional

*M*



ESTADO DA PARAIBA  
CAMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONISIO

PARECER:

O Projeto de Lei nº 03/93, de 04 de janeiro de 1993, que dispõe sobre Anistia Fiscal, está de conformidade com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que permite aos Municípios " Legislar sobre os assuntos de interesse local ".

A Anistia Fiscal é um benefício que se dá aos contribuintes que tem débitos atrasados .

Bayeux, 07 de janeiro de 1992.

- PEDRO EDVAR P. NASCIMENTO -

PRESIDENTE

- MAILTON WELLINGTON SALUSTINO -

RELATOR

- SEVERINO GERÔNIMO FILHO -

MEMBRO.

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 03/93 - Anistia Fiscal

Hoje em dia, é por demais comum, administrações recém chegadas utilizarem desse tipo de artifícios para fortalecerem os cofres da edilidade.

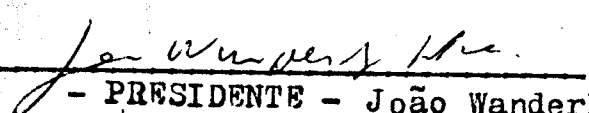
São projetos simples mas, que permitem a contribuintes do Município atualizarem seus débitos para com a Prefeitura com reduções substanciais .


A redução proposta é de até 60% (sessenta por cento) do débito apurado, devidamente corrigido até 31 de Dezembro de 1992.

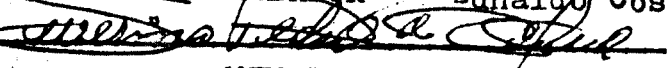
A repercursão na receita se apresenta, a princípio, significativa, desde que seja realizado um levantamento realista na Dívida Ativa, pois como é do conhecimento de todos nunca em nosso Município foi realizado trabalho efetivo no referido setor e até hoje não se sabe o quanto monta a dívida atualizada.

Pelo exposto, somos favoráveis pela aprovação na íntegra da matéria.

Bayeux, 07 de Janeiro de 1993

  
- PRESIDENTE - João Wanderley da Silva

  
- RELATOR - Ednaldo Costa Gomes

  
- MEMBRO - Severino Pedro da Silva

M



ESTADO DA PARAIBA  
Prefeitura Municipal de Bayeux  
GABINETE DO PREFEITO

P. M. BAYEUX  
10  
05 de 93  
B. Silva

Bayeux, 02 de Janeiro de 1993

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Como é do conhecimento de todos, o nosso Código Tributário não tem nenhuma utilidade prática na nossa cidade.

É uma Lei de extrema importância e no entanto as administrações anteriores pouco se preocuparam em aplicá-lo com forma de fazer voltar ao povo aqueles recursos financeiros em benefícios.

O Cadastro é precário e desorganizado.

Como forma de cadastrar e fazer cumprir o Código Tributário Municipal, procedi uma anistia fiscal ampla, a qual, permitirá o contato com contribuinte, a sua regularização e continuidade no pagamento das obrigações fazendária.

O cadastramento da Dívida Ativa é outro ponto obscuro das ex-Administrações.

Assim sendo, venho solicitar apreciação e aprovação da referida matéria que servirá também para reforçar os recursos financeiros da Edilidade. *SA*

Cordialmente,

*Sebastião Félix de Moraes*  
SEBASTIÃO FÉLIX DE MORAIS  
Prefeito Constitucional

